



*Camara*  
*206*

Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI Nº 596 DE 02 DE JUNHO DE 1986.

*Registre-se  
em. 00.06.86  
Sem data*

Dispõe sobre a instalação de sinal de alerta nos Estabelecimentos de ensino, localizados no perímetro urbano de Rio Branco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco de cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino, que funcionam no perímetro urbano do município de Rio Branco, a instalarem junto ao portão de acesso, o sinal de alerta, sob a forma de sirena ou outra modalidade de sinalização tecnicamente recomendável, que será acionado, quando da entrada e saída de alunos.

Art. 2º - O sinal de alerta que poderá ser conjugado ou não com semáforo, será instalado em número e grau, condizente com a intensidade do trânsito local, e as condições de segurança, de modo a alertar os motoristas da iminente entrada e saída dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, para que as escolas instalem o equipamento objeto da presente Lei, sem a qual não será permitido o seu funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 02 de junho de 1986.

ADALBERTO ARAGÃO SILVA  
Prefeito Municipal.